



Resolução nº 126/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de Convênio a ser celebrado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP) e municípios da Região Metropolitana de Curitiba, com a finalidade de regulamentar a transferência de recursos públicos municipais destinados a auxiliar no custeio do transporte público intermunicipal de passageiros.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de Convênio a ser celebrado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP) e municípios da Região Metropolitana de Curitiba, com a finalidade de regulamentar a transferência de recursos públicos municipais destinados a auxiliar no custeio do transporte público intermunicipal de passageiros

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL N.º 12/2025-PGE

Ementa: CONVÊNIO. PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA NO CUSTEIO DO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

Vistos etc.,

1. Relatório

O Diretor-Presidente da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP) submeteu à apreciação da minuta padronizada de convênio a ser celebrado com municípios da Região Metropolitana de Curitiba, com finalidade de implementar a operação e formalizar o acesso de linha(s) de transporte coletivo ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano.

O protocolo foi instruído com o modelo de Convênio que se pretende padronizar (fls. 22/27), o Plano de Trabalho (fls. 16/21), a justificativa técnica para sua celebração (fls. 02/08 e 28/31) e a solicitação apresentada pelo Diretor-Presidente da AMEP (fls. 11 e 32).

É o relatório.

2. Fundamentos

2.1. Competência para aprovação e revisão das minutas

A proposta de minuta padronizada pode ser apresentada à Comissão Permanente por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Estadual, desde que devidamente fundamentada e acompanhada de modelo que se pretende padronizar, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 41/2016-PGE.

A Comissão Permanente tem competência para analisar e deliberar sobre a aprovação de minutas padronizadas relacionadas às matérias de atribuição da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias (PCP), sendo a deliberação final de competência do Procurador-Geral do Estado.

Considerando que a matéria envolve convênio a ser celebrado com municípios da Região Metropolitana de Curitiba, com repasse de recursos públicos municipais para custeio do transporte coletivo intermunicipal, trata-se de tema afeto à PCP. Assim, a análise da minuta padronizada é de competência desta Comissão Permanente, designada pela Resolução n.º 166/2024-PGE, atualizada pela Resolução n.º 004/2025-PGE.

2.2. Utilização da minuta padronizada

A utilização de minuta padronizada previamente aprovada pelo órgão de assessoramento jurídico encontra respaldo no ordenamento jurídico e visa à racionalização da atuação consultiva, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual n.º 3.203/2015 e pela Resolução n.º 41/2016-PGE.

Nos termos do art. 5º do referido decreto, a adoção de minuta padronizada dispensa nova submissão do instrumento à análise da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), salvo quando houver alterações que descaracterizem o modelo aprovado.

Esse entendimento é reforçado pelo art. 53, § 5º, Lei Federal n.º 14.133/21, que admite a dispensa da análise jurídica nas hipóteses previamente definidas, inclusive no caso de utilização de minuta padronizada previamente aprovada, previsão foi incorporada no Decreto Estadual n.º 10.086/2022 (art. 152 e art. 328, § 9º).

2.3. Serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros

O serviço de transporte coletivo intermunicipal é de competência do Estado, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal e do art. 17 da Lei Federal n.º 12.587/2012. No âmbito estadual, a Lei Complementar n.º 153/2013 disciplina o transporte coletivo público intermunicipal de passageiros.

A competência para planejamento, outorga, delegação, gestão e fiscalização desse serviço é exercida pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP) e pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER), conforme o art. 2º da LC n.º 153/2013, com redação dada pela LC n.º 277/2025.

Tanto a AMEP quanto o DER foram autorizados a delegar a terceiros, por meio de concessão ou permissão precedida de licitação, a prestação e exploração do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, nos termos do art. 3º-A, III, da LC n.º 153/2013:

LC n.º 153/2013. Art. 3º-A. No exercício de suas competências, autoriza os órgãos e/ou entidades gestores, Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP a: [...] III - realizar os procedimentos licitatórios para delegação, mediante concessão ou permissão, dos serviços públicos de transporte intermunicipal, considerando os prazos previstos na legislação federal às concessões e permissões e ao marco regulatório nacional das concessões de transporte público intermunicipal e metropolitano. (Incluído pela Lei Complementar 277 de 25/03/2025)

A AMEP atua quando se tratar de linhas intermunicipais metropolitanas ou entre municípios integrantes de aglomerações urbanas e o DER quando se tratar de linhas intermunicipais rodoviárias ou serviço especial de fretamento, nos termos do art. 2º da LC n.º 153/2013 (redação dada pela LC n.º 277/2025).

Assim, a LC n.º 277/2025 ampliou a competência da AMEP, que tinha absorvido apenas a competência da antiga COMEC, específica sobre o transporte coletivo público intermunicipal entre os municípios da Região Metropolitana de Curitiba, enquanto o DER era responsável pelos demais.

2.4. A outorga deve ser precedida de licitação

A outorga para prestação do serviço público de transporte coletivo público intermunicipal, por meio de concessão ou permissão, deve obrigatoriamente ser precedida de licitação, conforme os artigos 175 da Constituição Federal e 146 da Constituição do Estado do Paraná.¹

O art. 176, § 3º, da Constituição Estadual previa a continuidade dos serviços por empresas que já operavam, mediante prorrogação ou renovação das delegações. Contudo, esse dispositivo teve sua eficácia suspensa pelo STF na ADI 118 MC/PR (25/10/1989) e foi posteriormente revogado pela EC 7/2000.

O art. 43 da Lei Complementar Estadual n.º 94/2002, que permitia a manutenção das outorgas por prazo indeterminado, foi declarado inconstitucional pelo STF na ADI 3.521 (DJe 16/03/2007). De modo semelhante, o art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 153/2013, que buscou permitir a

¹ Apenas para o oferecimento de serviços interestaduais e internacionais de transporte terrestre coletivo de passageiros mediante simples autorização é possível sem procedimento licitatório prévio, conforme a Lei n.º 12.996/2014, cuja constitucionalidade foi confirmada pelo STF nas ADIs 5549 e 6270.

continuidade das outorgas sem licitação, foi declarado inconstitucional pelo TJPR, na ADI 1.132.668-2 (DJe 27/11/2014).

A obrigatoriedade de licitação já era exigida mesmo antes da Constituição de 1988, sendo vedada a manutenção de contratos sem o devido procedimento, conforme a jurisprudência do STJ (REsp 443.796/MG).

Portanto, há mais de três décadas é reconhecida a inconstitucionalidade da manutenção de serviços de transporte coletivo intermunicipal por empresas sem licitação válida ou com outorga vencida. A própria AMEP reconhece a inexistência de processo licitatório para as atuais operadoras (fl. 03).

O Ministério Público do Estado do Paraná ajuizou ação civil pública buscando, entre outros pedidos, obrigar a realização de licitação para o transporte coletivo intermunicipal na Região Metropolitana de Curitiba. O tema também é objeto do Procedimento n.º 613873/2020, em tramite perante no TCE/PR, estando o processo judicial suspenso até o trânsito em julgado do procedimento administrativo.²

Segundo informações recebidas por esta Comissão, há processo administrativo em curso visando à realização de licitação. Até sua concretização, a continuidade da prestação de serviço pelas atuais operadoras vem sendo tolerada em caráter precário, apenas para evitar descontinuidade de um serviço essencial.

A minuta padronizada proposta pela AMEP estabelece, em sua **Cláusula 14.3**, que a minuta de convênio deverá ser revista após o processo licitatório:

² Processo 0000190-95.2021.8.16.0004.

14.3. Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Convênio, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Convênio deverá ser revisado.

Contudo, é forçoso concluir que é vedada a instituição de novas linhas de ônibus lastreados apenas nos convênios de cooperação, sendo necessária a realização de regular processo de contratação para tanto. As linhas em operação apenas continuam sendo operadas pelas prestadoras atuais pelo tempo necessário para que a AMEP adote as providências legais para regulação jurídica.

2.5. Implantação de novas linhas de ônibus

A criação de novas linhas de transporte coletivo configura nova delegação de serviço público, condicionada à prévia licitação ou, em caráter excepcional, de contratação direta, mediante a devida tramitação em protocolo específico. Nesse caso, cabe ao administrador público comprovar a existência de hipótese legal de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.³

A seguir, precedentes ilustram a exigência de licitação para criação de novas linhas:

ADMINISTRATIVO - ATO ADMINISTRATIVO - REDUÇÃO DE ITINERÁRIO DE LINHA DE ÔNIBUS - "VIAGENS PARCIAIS" OU "REFORÇO DE HORÁRIO" - **CRIAÇÃO DE NOVA LINHA** (AUSTIN - MERCADO SÃO SEBASTIÃO - RJ) - NECESSIDADE DE LICITAÇÃO.

1. A alteração contratual ou dispensa de licitação deve observar duas regras principais: indispensabilidade do tratamento igualitário a todos que estejam na mesma situação e manutenção do interesse público.

2. Inaplicabilidade do art. 58, I da Lei 8.666/93 porque a exceção aberta à recorrente que, ao permitir criação de linha de ônibus como variante da linha principal, a colocou em situação de vantagem em

³ “Salvo situações excepcionais, devidamente comprovadas, o implemento de transporte público coletivo pressupõe prévia licitação.” (RE 1.001.104, rel. min. Marco Aurélio, j. 15-5-2020, P, DJE de 19-6-2020, Tema 854).

relação às demais que, igualmente, mantinham linhas regulares passando pelo Mercado São Sebastião.

3. O art. 65, II, "b", da Lei 8.666/93, a par de ter atendido ao interesse público, e o art. 6º, § 1º da Lei 8.987/95, que possibilita a alteração contratual com acréscimos de até 25%, não têm o condão de fazer desaparecer o tratamento privilegiado, em detrimento de outras empresas concessionárias de linhas regulares.

4. Recurso especial improvido. (STJ. REsp 488648 / RJ. Min. Eliana Calmon. 2ª Turma. DJ 11/10/2004. Grifo acrescido).

EMENTA. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM. **CRIAÇÃO DE NOVA LINHA DE ÔNIBUS SEM REALIZAÇÃO PRÉVIA DE LICITAÇÃO.** VÍCIO DE FORMA. LEGISLAÇÃO QUE EXIGE O PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCESSÃO REALIZADA EM 2011 QUE PREVIA OS CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE NOVAS LINHAS DE ÔNIBUS QUE NÃO FORAM OBSERVADOS. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E IMPESSOALIDADE. **CONCESSÃO PRECÁRIA SEM RESPALDO JURÍDICO.** NULIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJ-RJ - REMESSA NECESSARIA: XXXXX20168190042, Relator: Des(a). MARIO GUIMARÃES NETO, Data de Julgamento: 14/05/2019, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL. Grifo acrescido).

Independentemente da forma da contratação, a relação jurídica, deve ser formalizada por contrato administrativo, conforme o art. 4º da Lei Federal n.º 8.987/1995, observando-se as diretrizes da Lei Federal n.º 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e da Lei Complementar Estadual n.º 153/2013.⁴

Mesmo quando a empresa já opera, qualquer alteração contratual exige processo administrativo específico, instruído com estudos técnicos e pareceres, conforme o entendimento do TCU (Acórdão 2.619/2019).

A prestação de serviço público sem cobertura contratual configura irregularidade grave, sujeita a sanções ao agente público, conforme os precedentes do TCU (v.g. Acórdão n.º 4.040/2020, n.º 1.227/2012).

⁴ O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, o convênio em análise não possui aptidão jurídica para instituir novas linhas de ônibus. A **Cláusula Sexta – Gestão e Fiscalização dos Serviços** apenas atribuí à AMEP a possibilidade de exercer sua competência, condicionada à observância da legislação:

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa **concessionária** ou permissionária das linhas e serviços de transporte urbano e metropolitano de passageiros atingidas pelo presente instrumento serão desempenhadas pela **AMEP**, cabendo-lhe, dentre outras atribuições em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pela descumprimento de normas e determinações operacionais.

A criação de linhas que não estejam atualmente em operação exige contrato administrativo, precedido de processo de licitação ou de contratação direta justificada. O convênio firmado com o município não supre essa exigência legal.

2.6. Convênio

Estabelecidas as premissas, passa-se à análise do convênio, definido como o ajuste entre entes públicos ou entre estes e particulares, com objetivo de alcançar interesses em comuns, envolvendo o repasse de recursos financeiros, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

O convênio diferencia-se dos contratos pela ausência de interesses contrapostos, pela consecução de objetivos comuns, pela igualdade jurídica dos partícipes, pela não persecução da

lucratividade e pela possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste.⁵

No caso em análise, há conjugação de esforços para implementar a operação e formalizar o acesso de determinada(s) linha(s) de transporte coletivo ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, conforme previsto na **Cláusula Primeira – Objeto**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O instrumento tem por objeto:

1.1.1. Proporcionar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano implementando e/ou integrando o atendimento ao município de **XXXXXXXXX**, com linha e itinerários definidos pela **AMEP**, poder concedente do transporte público metropolitano;

1.1.2. Implementar a operação e formalizar o acesso da(s) seguinte(s) linha(s) de transporte coletivo ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano: **NOME DA LINHA**

1.1.3. Estabelecer os procedimentos de repasses de recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO**, no intuito de implementação e manutenção da linha de transporte metropolitano em questão no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, subsidiando os custos da operação e viabilizando a modicidade da tarifa.

1.1.4. Realizar adequações na operação da(s) linha(s) objeto do presente Termo de Convênio, no intuito de reduzir os custos operacionais e manter atendimento à demanda existente.

O município realizará o repasse de recursos públicos à AMEP para subsidiar os custos da operação e garantir a modicidade tarifária, conforme a planilha de custo a ser elaborada com base no Decreto n.º 2.009/2015,⁶ nos termos das **Cláusulas 3.2, Quarta e Quinta**:

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do presente instrumento:

3.2.1. realizar o repasse dos valores exigidos em virtude da prestação do serviço objeto do presente instrumento, no prazo e formas ora estabelecidos;

⁵ Decreto Estadual n.º 10.086/2022, art. 662.

⁶ Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba

3.2.2. adotar os procedimentos de intervenção necessários nos Terminais de sua responsabilidade, com a devida identificação do Ponto de Embarque e Desembarque da(s) Linha(s) objeto deste termo.

3.2.3. repassar mensalmente a quantidade de usuários transportados na Linha **NOME DA LINHA**.

3.2.4. analisar em até 15 (quinze) dias as alterações propostas pela **AMEP** quanto a quantidades de viagens diárias, quantidade de veículos em operação, etc., que acarretam modificação nos valores médios mensais da operação, sendo que eventuais mudanças serão executadas pela **AMEP** em até 30 (trinta) dias.

3.2.5. realizar as medidas adequadas para a manutenção dos Terminais de Ônibus em que as linhas metropolitanas em questão transitam;

3.2.6. realizar, em atendimento ao que determina a legislação, o lançamento do presente instrumento em sistema de monitoramento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que versa sobre transferências voluntárias.

[...]

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE VALORES

4.1. Como forma de mensurar os impactos financeiros do objeto deste instrumento, e consequente o montante a ser repassado pelos municípios, será realizada medição do custo quilômetro médio ponderado atualizado da prestação dos serviços, multiplicado pela quilometragem média mensal programada nas linhas e serviços de transporte público urbano e metropolitano aqui tratados, consoante planilha de custos elaborada pela área técnica da **AMEP**, conforme especificado no Decreto nº 2.009/2015 – Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitana de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba.

4.2. O valor do custo quilômetro da operação objeto deste instrumento multiplicado pela quilometragem mensal realizada, resultará na despesa mensal do objeto, ou seja, a implementação da linha metropolitana entre os municípios.

4.3. A receita será obtida pelo valor arrecadado em dinheiro, em créditos de transporte ou quaisquer meios de pagamento que vierem a ser implementados no sistema, considerando a tarifa pública vigente, ou aquela a ser adotada pela MUNICÍPIO, mediante estudo de reequilíbrio econômico do presente instrumento. Eventuais déficits entre Receitas e Despesas em relação à despesa mensal do sistema serão compensados mediante repasse de contrapartida pelo **MUNICÍPIO** à **AMEP**, poder concedente.

4.4. A contrapartida oriunda da implementação física da linha metropolitana mencionada acima e seus impactos no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitana será repassada até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês até o limite previsto na Cláusula 5.2, após descontada a receita obtida através das tarifas pagas pelos passageiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Em virtude da implementação física da linha metropolitana **NOME DA LINHA**, o **MUNICÍPIO** realizará o repasse mensal de valores para a **AMEP**.

5.2. O **MUNICÍPIO** compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, valor que representa a parcela máxima da contrapartida mensal necessária à cobertura dos custos da implementação/integração e manutenção da(s) linha(s) metropolitana(s) objeto deste instrumento.

5.3. O valor da contrapartida mensal máxima informada no item anterior poderá ser revisto anualmente durante a vigência do presente Termo de Convênio, possibilitando, assim, o reequilíbrio econômico-financeiro, quando do reajuste tarifário, ou em virtude de necessidades operacionais a serem identificadas, tais como, data-base e alterações de preço significativas no diesel ou outros insumos.

5.4. Como forma de mensurar os impactos financeiros do objeto deste instrumento, e consequente montante a ser repassado pelo **MUNICÍPIO**, será realizada medição do custo quilômetro médio ponderado atualizado da prestação dos serviços, multiplicado pela quilometragem média mensal programada nas linhas e serviços de transporte público urbano e/ou metropolitano aqui tratados, consoante planilha de custos elaborada pela área técnica da AMEP, conforme especificado no Decreto nº 2.009/2015 – Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitana de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, ou àquela que vier substituir assim com acordos judiciais homologados. O valor do custo quilômetro da operação objeto deste instrumento multiplicado pela quilometragem mensal realizada, resultará na despesa mensal da operação. A receita será obtida pelo valor arrecadado em dinheiro e em créditos de transporte, considerando a tarifa pública vigente. Eventuais déficits entre Receitas e Despesas em relação à despesa mensal da operação objeto deste Termo serão compensados mediante repasses de subsídios pelo **MUNICÍPIO** à AMEP, poder concedente. O subsídio será repassado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês e compensará os eventuais déficits de arrecadação do mês anterior.

5.5. Os valores referidos no presente Termo de Convênio consideram, após estudo técnico com estimativa de receita realizado pela Diretoria de Transporte Metropolitano – AMEP, o valor do custo/km de R\$ XXX que, multiplicado pela quilometragem média de XXXXX quilômetros, obtêm-se um montante mensal máximo de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser repassado pelo **MUNICÍPIO**.

5.6. Havendo um desequilíbrio gerado por fatores externos de força maior que alterem a operação, o valor da contrapartida informada no item anterior poderá ser ajustado pela equipe técnica da AMEP, visando o equilíbrio econômico-financeiro da operação integrada, cujo montante resultante da apuração deverá ser arcado pelo **MUNICÍPIO**.

5.7. Os repasses financeiros serão custeados através da Dotação Orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do Município de XXXXXXXX.

5.8. O depósito de que trata o item 5.2 deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, na conta/corrente nº XXXXXX, agência nº XXXXXX, Banco do Brasil em nome do **Transporte Metropolitano**, e servirá, **única e exclusivamente**, para custeio dos serviços de transporte público metropolitano integrado do **MUNICÍPIO**.

5.9. O valor de que trata o item 5.2 não poderá ser aumentado, salvo nos seguintes casos:

5.9.1. Reajuste anual estabelecido no item 5.3, formalizado através de apostilamento.

5.9.2. Ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

Conforme a minuta do convênio, o objeto está restrito ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, indicados na redação do art. 1º, § 2º, da LC n.º 153/2013, revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 277/2025.

Dessa forma, mostra-se juridicamente viável a celebração de convênio entre a AMEP e os municípios da Região Metropolitana de Curitiba, para regulamentar a transferência de recursos públicos municipais destinados a auxiliar no custeio do transporte público coletivo intermunicipal de passageiros.

2.7. Plano de Trabalho

Embora a AMEP tenha apresentado Plano de Trabalho previamente preenchido, cumpre esclarecer que esse documento possui natureza técnica e não é exigido, nesta fase do processo, em sua forma final. O modelo-padrão do Plano de Trabalho deve ser mantido como quadro em branco neste momento, servindo apenas como referência formal.

O seu conteúdo será elaborado oportunamente, no momento da formalização do instrumento jurídico individualizado com cada município, observando-se as particularidades de cada repasse e do respectivo ajuste entre as partes envolvidas.

O Plano de Trabalho a ser elaborado pelos partícipes deve observar o disposto no art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, que exige, no mínimo:

- Descrição completa do objeto do convênio e seus elementos característicos;
- Razões que justifiquem a celebração do convênio;
- Metas quantitativas e qualitativas;
- Etapas ou fases de execução, com prazos;
- Plano de aplicação dos recursos;

- Cronograma físico-financeiro e de desembolso;
- Previsão de receitas e de despesas;
- Forma de execução das atividades e metas;
- Parâmetros para a aferição do cumprimento das metas;
- Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços de mercado;
- Justificativa da relação entre custo-benefício.

Por serem inaplicáveis ao caso, não será exigido:

- Comprovação de que a contrapartida;
- Comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, no caso de obras em imóvel.

O repasse de recursos financeiros deve seguir o modelo-padrão de Plano de Trabalho, alinhado ao cronograma de desembolso e à programação financeira estadual.

2.8. Lista de verificação

Para instrução do protocolo, em cada caso concreto, devem ser comprovados os requisitos do art. 679 do Decreto n.º 10.086/2022, prescindindo das condições do inciso IV.

A análise jurídica aqui realizada concentra-se na legalidade sob a ótica da Administração Pública Estadual. A análise dos requisitos municipais compete ao corpo jurídico do respectivo município.

Ainda assim, o município deve demonstrar a disponibilidade dos recursos para cumprir suas obrigações, nos termos do art. 679, VI, do Decreto n.º 10.086/2022, incluindo:

- Indicação das fontes e dotação orçamentária;
- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- Declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO;
- Declaração de disponibilidade de caixa para os dois últimos quadrimestres do mandato do Prefeito;
- Indicação do crédito e empenho para despesas do exercício, com previsão para exercícios futuros, se necessário;
- Lei Específica referida no art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).⁷

Conclui-se que, para assegurar a regularidade da celebração do convênio, é essencial que o município comprove formalmente sua capacidade financeira para honrar as obrigações pactuadas.

⁷ Lei Complementar Federal n.º 101/2000. “Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. § 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil. § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

Diante disso, considerando que a AMEP não apresentou uma lista de verificação, esta Comissão propõe a elaboração desse documento, observando-se os requisitos previstos no art. 679 do Decreto n.º 10.086/2022.

Por fim, após os tramites legais, a assinatura do convênio dispensa autorização do Governador, visto que não envolve transferência de recursos estaduais ou a movimentação de servidores estaduais, nos termos do art. 1º, § 7º, do Decreto Estadual n.º 4.189/2016.

3. Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão Permanente manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta padronizadas do Convênio a ser celebrado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP) e municípios da Região Metropolitana de Curitiba, com a finalidade de regulamentar a transferência de recursos públicos municipais destinados a auxiliar no custeio do transporte público intermunicipal de passageiros.

É o parecer.

Encaminhe-se, inicialmente, o protocolo ao Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, para ciência, e, após, ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, data da assinatura digital.

Adnilton José Caetano

Procurador do Estado do Paraná

Presidente da Comissão

Everson da Silva Biazon

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues

Renato Andrade Kersten

Ricardo de Mattos Nascimento

Procuradores do Estado do Paraná

Membros da Comissão

TERMO DE CONVÊNIO Nº XX/XXXX

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, CUJO OBJETO É A IMPLEMENTAÇÃO DE LINHA(S) DE ÔNIBUS METROPOLITANO QUE INTEGRE O MUNICÍPIO PARTÍCIPE

Nota explicativa n.º 1:

1.1. Esta minuta integra a categoria de “instrumentos com objeto definido”, a qual **não** exige manifestação jurídica do órgão competente caso a caso. Assim, a utilização da minuta padronizada previamente aprovada pelo órgão de assessoramento jurídico dispensa nova submissão do instrumento à análise da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), salvo quando houver alterações que descaracterizem o modelo aprovado.

1.2. As informações destacadas em amarelo são as únicas passíveis de variação de Convênio a Convênio, a depender da Instituição Proponente e das informações constantes no Plano de Trabalho.

1.3. A minuta poderá ser utilizada para celebração de convênio com os municípios da **Região Metropolitana de Curitiba**, com a finalidade de implementar a operação e formalizar o acesso de linha(s) de transporte coletivo ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano.

1.4. Todas as notas explicativas devem ser excluídas do termo de convênio.

Pelo presente instrumento a **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, instituída pela Lei nº 21.353/2023, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, XXXXXXXXXXXX, doravante denominada “**AMEP**”, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXX, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, atendendo ao contido no Protocolo nº XX.XXX.XXX-X, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Nota Explicativa n.º 2:

2.1. Os dados pessoais a serem utilizados deverão sofrer tratamento nos moldes do Decreto Estadual n.º 6.474/2020 e da Lei Federal n.º 13.709/2018, tendo em vista eventual disponibilização dos instrumentos nos sítios eletrônicos dos participantes e da publicação do extrato no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O instrumento tem por objeto:

1.1.1. Proporcionar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano implementando e/ou integrando o atendimento ao município de **XXXXXXXX**, com linha e itinerários definidos pela **AMEP**, poder concedente do transporte público metropolitano;

1.1.2. Implementar a operação e formalizar o acesso da(s) seguinte(s) linha(s) de transporte coletivo ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano: **NOME DA LINHA**

1.1.3. Estabelecer os procedimentos de repasses de recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO**, no intuito de implementação e manutenção da linha de transporte metropolitano em questão no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, subsidiando os custos da operação e viabilizando a modicidade da tarifa.

1.1.4. Realizar adequações na operação da(s) linha(s) objeto do presente Termo de Convênio, no intuito de reduzir os custos operacionais e manter o atendimento à demanda existente.

Nota explicativa n.º 3:

3.1. O convênio em análise não possui aptidão jurídica para, *de per si*, instituir novas linhas de ônibus, pois configuraria nova delegação de serviço público, que pressupõe prévio processo de licitação ou, excepcionalmente, de contratação direta, mediante a devida tramitação em protocolo específico.

3.2. Os recursos públicos municipais serão destinados para o setor privado, por meio de repasse a ser efetuado pela AMEP, razão pela qual deve ser autorizado por lei municipal específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este termo de convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes no Protocolo nº **XX.XXX.XXX-X**;

2.1.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos Convenientes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Convênio;

2.1.2. A alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 706, § 2º, do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Convênio:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Convênio;

3.1.2. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Convênio e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.3. cumprir as obrigações próprias conforme definido no instrumento;

3.1.4. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo) aos processos, documentos, informações e aos locais de execução do objeto;

3.1.5. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.6. cumprir as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados– LGPD) e do Decreto Estadual nº 6.474/2020, notadamente em relação à utilização e tratamento de dados pessoais obtidas em razão da execução do Termo de Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.7. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do presente instrumento:

3.2.1. realizar o repasse dos valores exigidos em virtude da prestação do serviço objeto do presente instrumento, no prazo e formas ora estabelecidos;

3.2.2. adotar os procedimentos de intervenção necessários nos Terminais **de Ônibus** de sua responsabilidade, com a devida identificação do Ponto de Embarque e Desembarque da(s) Linha(s) objeto deste termo.

3.2.3. repassar mensalmente a quantidade de usuários transportados na Linha **NOME DA LINHA**.

3.2.4. analisar, em até 15 (quinze) dias, as alterações propostas pela **AMEP** quanto a quantidades de viagens diárias, quantidade de veículos em operação, etc., que acarretam modificação nos valores médios mensais da operação, sendo que eventuais mudanças serão executadas pela **AMEP** em até 30 (trinta) dias.

3.2.5. realizar as medidas adequadas para a manutenção dos Terminais de Ônibus em que as linhas metropolitanas em questão transitam;

3.2.6. realizar, em atendimento ao que determina a legislação, o lançamento do presente instrumento no Sistema Integrado de Transferências-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da **AMEP**:

- 3.3.1.** gerir o planejamento estratégico e manutenção da integração da(s) Linha(s) Metropolitana(s), realizando as alterações que forem necessárias para manutenção do atendimento da demanda integrada, mas com a consequente redução dos custos operacionais;
- 3.3.2.** realizar o estudo do impacto financeiro mensal, oportunidade em que, verificada qualquer alteração superior aos valores mensais aqui convencionados, deverá informar ao **MUNICÍPIO** para que sejam adotadas as providências para complemento de valores, conforme termos e condições existentes no presente instrumento;
- 3.3.3.** realizar todas as medidas necessárias para o correto atendimento da demanda de passageiros oriunda da(s) linha(s) objeto do presente Termo, inclusive, mas não se limitando, com a determinação para inclusão ou exclusão de veículos e horários para atendimento da(s) linha(s) em questão, visando a obtenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço, notificando o **MUNICÍPIO** acerca das medidas adotadas;
- 3.3.4.** manter, sob sua guarda, as informações a respeito dos impactos financeiros da presente linha na integração do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano;
- 3.3.5.** enviar ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, as informações a respeito da operação;
- 3.3.6.** publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná o extrato do presente Termo de Convênio e de seus Termos Aditivos, se for o caso, no prazo de 20 (dias), a contar da assinatura, de acordo com o art. 686 do Decreto nº 10.086/2022;
- 3.3.7.** aplicar os recursos financeiros oriundos do presente Termo de Convênio exclusivamente para o equilíbrio econômico-financeiro desta operação;
- 3.3.8.** realizar a Prestação de Contas dos valores junto ao **MUNICÍPIO** em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores, conforme especificações descritas no Plano de Trabalho em anexo.
- 3.3.9.** publicar mensalmente os documentos referentes à Prestação de Contas em seu sítio eletrônico oficial;
- 3.3.10.** divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE VALORES

- 4.1.** Como forma de mensurar os impactos financeiros do objeto deste instrumento, e, consequentemente, o montante a ser repassado pelos municípios, será realizada medição do custo quilômetro médio ponderado atualizado da prestação dos serviços, multiplicado pela quilometragem média mensal programada nas linhas e serviços de transporte público urbano e metropolitano aqui tratados, consoante planilha de custos elaborada pela área técnica da **AMEP**, conforme especificado no Decreto nº 2.009/2015 – Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitana de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba.
- 4.2.** O valor do custo quilômetro da operação objeto deste instrumento multiplicado pela quilometragem mensal realizada, resultará na despesa mensal do objeto, ou seja, a implementação da linha metropolitana entre os municípios.

4.3. A receita será obtida pelo valor arrecadado em dinheiro, em créditos de transporte ou quaisquer meios de pagamento que vierem a ser implementados no sistema, considerando a tarifa pública vigente, ou aquela a ser adotada pela **MUNICÍPIO**, mediante estudo de reequilíbrio econômico do presente instrumento. Eventuais déficits entre Receitas e Despesas em relação à despesa mensal do sistema serão compensados mediante repasse de contrapartida pelo **MUNICÍPIO** à **AMEP**, poder concedente.

4.4. A contrapartida oriunda da implementação física da linha metropolitana mencionada acima e seus impactos no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano será repassada até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês até o limite previsto na Cláusula 5.2, após descontada a receita obtida através das tarifas pagas pelos passageiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Em virtude da implementação física da linha metropolitana **NOME DA LINHA**, o **MUNICÍPIO** realizará o repasse mensal de valores para a **AMEP**.

5.2. O **MUNICÍPIO** compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, valor que representa a parcela máxima da contrapartida mensal necessária à cobertura dos custos da implementação/integração e manutenção da(s) linha(s) metropolitana(s) objeto deste instrumento.

5.3. O valor da contrapartida mensal máxima informada no item anterior poderá ser revisto anualmente durante a vigência do presente Termo de Convênio, possibilitando, assim, o reequilíbrio econômico-financeiro, quando do reajuste tarifário, ou em virtude de necessidades operacionais a serem identificadas, tais como, data-base e alterações de preço significativas no diesel ou outros insumos.

5.4 Como forma de mensurar os impactos financeiros do objeto deste instrumento, e consequente montante a ser repassado pelo **MUNICÍPIO**, será realizada medição do custo quilômetro médio ponderado atualizado da prestação dos serviços, multiplicado pela quilometragem média mensal programada nas linhas e serviços de transporte público urbano e/ou metropolitano aqui tratados, consoante planilha de custos elaborada pela área técnica da AMEP, conforme especificado no Decreto nº 2.009/2015 – Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, ou àquela que vier substituir assim com acordos judiciais homologados. O valor do custo quilômetro da operação objeto deste instrumento multiplicado pela quilometragem mensal realizada, resultará na despesa mensal da operação. A receita será obtida pelo valor arrecadado em dinheiro e em créditos de transporte, considerando a tarifa pública vigente. Eventuais déficits entre Receitas e Despesas em relação à despesa mensal da operação objeto deste Termo serão compensados mediante repasses de subsídios pelo **MUNICÍPIO** à **AMEP**, poder concedente. O subsídio será repassado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês e compensará os eventuais déficits de arrecadação do mês anterior.

5.5. Os valores referidos no presente Termo de Convênio consideram, após estudo técnico com estimativa de receita realizado pela Diretoria de Transporte Metropolitano – AMEP, o valor do custo/km de **R\$ XXX** que, multiplicado pela quilometragem média de **XXXXX** quilômetros, obtêm-se um montante mensal máximo de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a ser repassado pelo **MUNICÍPIO**.

5.6. Havendo um desequilíbrio gerado por fatores externos de força maior que alterem a operação, o valor da contrapartida informada no item anterior poderá ser ajustado pela equipe técnica da **AMEP**, visando o equilíbrio econômico-financeiro da operação integrada, cujo montante resultante da apuração deverá ser arcado pelo **MUNICÍPIO**.

5.7. Os repasses financeiros serão custeados através da Dotação Orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do Município de XXXXXXXX.

5.8. O depósito de que trata o item 5.2 deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, na conta/corrente nº XXXXXX, agência nº XXXXXX, Banco do Brasil em nome do **Transporte Metropolitano**, e servirá, **única e exclusivamente**, para custeio dos serviços de transporte público metropolitano integrado do **MUNICÍPIO**.

5.9. O valor de que trata o item 5.2 não poderá ser aumentado, salvo nos seguintes casos:

5.9.1. reajuste anual estabelecido no item 5.3, formalizado através de apostilamento; ou

5.9.2. ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa **concessionária** ou permissionária das linhas e serviços de transporte urbano e metropolitano de passageiros atingidas pelo presente instrumento serão desempenhadas pela **AMEP**, cabendo-lhe, dentre outras atribuições em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pelo descumprimento de normas e determinações operacionais.

Nota explicativa n.º 4:

4.1. O convênio em análise não possui aptidão jurídica para instituir novas linhas de ônibus, sendo que a Cláusula Sexta – Gestão e Fiscalização dos Serviços apenas atribui à AMEP a possibilidade de exercer sua competência, desde que observados os procedimentos legais aplicáveis. As metas apresentadas no modelo de Plano de Trabalho dependem, igualmente, do cumprimento dos mesmos procedimentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE TERMO

7.1. Será de competência dos Convenientes a designação, por atos próprios, dos servidores que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, que abrangerá a expedição de relatórios, realização de inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

7.2. A **AMEP** designará servidores para desempenhar as funções de gestor(a) e fiscal do convênio através de portaria específica após assinatura deste instrumento.

7.3. O **MUNICÍPIO** designará servidores para desempenhar as funções de gestor(a) e fiscal do convênio através de portaria específica, ou outro ato normativo do Executivo, após assinatura deste instrumento.

7.4. O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto nº 10.086/2022.

7.5. Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado aos Convenientes:

8.1.1. transpassar, ceder ou transferir a terceiros da execução do objeto do convênio;

8.1.2. aplicar os recursos em finalidade diversa daquela aqui estabelecida

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

9.1. O presente Convênio poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto, desde que obedecidas as formalidades exigidas pela legislação.

9.2. Para tanto, deverá ser considerada pelo **MUNICÍPIO** a necessidade de aporte de recursos para o estabelecimento e manutenção das obrigações assumidas neste instrumento, visando segurança jurídica em conformidade com a necessidade de prestar serviço adequado aos munícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Os Convenientes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades do convênio, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 6.474/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente Convênio é de **XX (XX)** meses, passando a ter eficácia a partir de sua publicação no extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da AMEP, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto nº 10.086/2022.

11.2. O presente instrumento terá sua execução realizada durante todo o período de vigência.

11.2.1. Findando o prazo, ficam as partes obrigadas a efetuar a finalização do presente instrumento no SIT com os necessários atos relativos à prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias.

11.3. Haja vista a existência de estudos em curso que visam determinar os fatores e parâmetros da prestação do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano e também dos serviços municipais, conforme Estatuto da Metrópole (Governança Interfederativa), as Partes declaram ciência quanto à possibilidade de mudança dos termos do presente instrumento, inclusive quanto à eventual impossibilidade de continuidade da operação nos termos como propostos, considerando a competência metropolitana do serviço a encargo do Estado do Paraná.

11.4. Para a continuidade do convênio deverão ser observadas questões de ordem técnica, financeira e legal, especialmente pela realização de estudos em curso para a definição do que licitar em relação ao transporte coletivo metropolitano, em consonância com a licitação do serviço municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. Este Termo de Convênio poderá ser extinto:

12.1.1. por denúncia de qualquer das partes, motivada pela superveniência de norma ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável, ou pela demonstração de fatos ou circunstâncias que demonstrem que a execução do Convênio perdeu sua conveniência, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas até a data de extinção.

12.1.2. por rescisão, independente de prévia notificação ou interpelação judicial, diante da constatação de qualquer uma das seguintes hipóteses:

12.1.2.1. descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

12.1.2.2. execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.3. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

12.1.4. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

12.1.5 aplicação dos recursos transferidos fora das hipóteses ajustadas no Convênio;

12.1.6. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

12.1.7. dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

12.2. A rescisão deste Convênio poderá ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.3. Ocorrendo a denúncia ou rescisão do presente Convênio, ficam os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período em que vigorou o ajuste.

12.4. No caso de denúncia do presente Convênio, a parte deverá notificar, por escrito, a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que o ato resulte em direito de indenização em favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

13.1. A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da AMEP, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

13.1.1. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

13.2. Caberá a **AMEP** providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Convênio, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Em conformidade com o art. 135 da Lei nº 15.608/2007, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Convênio.

14.2. Em caso de suspensão ou extinção do presente Convênio fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.

14.3. Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Convênio, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Convênio deverá ser revisado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos administrativamente por mútuo acordo entre as Partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

15.2. Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as Partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento digitalmente, juntamente com as testemunhas

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ

XXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente

MUNICÍPIO DE XXXXXXXX

XXXXXX

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF.

2. _____

CPF.

LISTA DE VERIFICAÇÃO
CONVÊNIO ENTRE A AMEP E MUNICÍPIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Protocolo n.º

Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS			
			Não se aplica
01.	Ofício demandando a celebração do convênio, acompanhado da justificativa:	Fls. _____	
02.	Comprovação de que as autoridades que assinarão o convênio detêm competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito e do ato de nomeação do Diretor-Presidente da AMEP):	Fls. _____	
03.	Cópias do RG e do CPF do Prefeito:	Fls. _____	
04.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Município – CNPJ:	Fls. _____	
05.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Município no TCE:	Fls. _____	
06.	Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Termo de Convênio:	Fls. _____	
07.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pelas autoridades competentes. Deverá ser revisado, enviar arquivo de texto para aabbbbccc@xxxxxx.xxx.br :	Fls. _____	
08.	Plano de Aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso, devidamente aprovado:	Fls. _____	
09.	Declaração de vedação ao nepotismo;	Fls. _____	
10.	Cópia de Manifestação (informação/Parecer) da PGE:	Fls. _____	
11.	Adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado:	Fls. _____	
12.	Autorização da autoridade competente:	Fls. _____	

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Art. 679, III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022

			Não se aplica.
01.	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente:	Fls. _____	
02.	Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos:	Fls. _____	
03.	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social:	Fls. _____	
04.	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos:	Fls. _____	
05.	Prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS):	Fls. _____	
06.	Certidão Liberatória do TCE/PR:	Fls. _____	
07.	Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011:	Fls. _____	

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS			
			Não se aplica.
01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná (https://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscrito)	Fls. _____	
02.	Consulta ao CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=no me&direcao=asc)	Fls. _____	
03.	Consulta ao GMS (https://www.gms.pr.gov.br/gms/solicitarCadastroFornecedorNovo.do?action=iniciarProcesso) -inserir o documento atualizado, completo e com status regular	Fls. _____	

DOCUMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
---------------------------	--

			Não se aplica.
01.	Indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio:	Fls. _____	
02.	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:	Fls. _____	
03.	Declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias:	Fls. _____	
04.	Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD:	Fls. _____	
05.	Indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso:	Fls. _____	
06.	Lei Específica Municipal referida no art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)	Fls. _____	

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO			
			Não se aplica.
01.	Descrição completa do objeto do convênio e seus elementos característicos:	Fls. _____	
02.	Razões que justifiquem a celebração do convênio:	Fls. _____	
03.	Estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente:	Fls. _____	
04.	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada:	Fls. _____	
05.	Plano de Aplicação dos recursos:	Fls. _____	
06.	Cronograma físico-financeiro e de desembolso:	Fls. _____	
07.	Previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria:	Fls. _____	
08.	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas:	Fls. _____	

09.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:	Fls. _____	
10.	Elementos indicativos da mensuração dos custos:	Fls. _____	

_____, ____ de _____ de ____.

(local)

_____, ____ de _____ de ____.

(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo
preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]

Nota explicativa n.º 1: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo). Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de convênio e no respectivo plano de trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

ATENÇÃO

**AS AUTORIDADES QUE FRIMARÃO O CONVÊNIO DEVERÃO POSSUIR ASSINATURA QUALIFICADA,
FAZER O CADASTRO DAS AUTORIDADES NO LINK:**

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/telaInicial.do?action=iniciarProcesso>.

**NENHUM DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO, TODOS DEVEM SER DIGITALIZADOS EM PDF
INDIVIDUALMENTE.**

D o c u m e n t o :
**12623.701.2810AprovoParecerRef.122025PGEMin.Padr.deConvenio.ParticipacaodosMun.daRegiaoMetrop.deCuritibanocusteiodoTransp.Col.Inte
rm.depassageiros.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 28/05/2025 17:49 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **23.701.281-0** por: **Viviane Maria de Lara** em: 28/05/2025 17:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
571fb75a83008546c91ee16f2e63e133.